



## DESPACHO N° 94/2020

FERNANDO MANUEL CALDEIRA SAIÃO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Monforte, usando das faculdades que lhe são conferidas no seguimento da Resolução do Conselho de Ministros n° 70-A/2020 de 11 de setembro, relativamente à aplicação do seu **artigo 10°** ao Concelho de Monforte, e tendo em linha de conta os seguintes considerandos:

### **A. QUANTO AO HORÁRIO DE ABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS**

A.1. **Que no n° 1 estão definidos os estabelecimentos cuja abertura é proibida**, antes das 10H;

A.2. **Que estão fora desta obrigação** os seguintes estabelecimentos:

(porque a sua atividade nunca foi suspensa e encontram-os devidamente identificados no anexo II, do decreto 2-A/2020, 20/03)

Minimercados, supermercados, hipermercados;

Frutarias, talhos, peixarias, padarias;

Mercados, nos casos de venda de produtos alimentares;

Produção e distribuição agroalimentar;

Lotas;

Restauração e bebidas, nos termos do presente decreto;

Confeção de refeições prontas a levar para casa, nos termos do presente decreto;

Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;

Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;

Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;

Oculistas;

Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;

Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;

Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais,

serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros);  
Papelerias e tabacarias (jornais, tabaco);  
Jogos sociais;  
Clínicas veterinárias;  
Estabelecimentos de venda de animais de companhia e respetivos alimentos;  
Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes;  
Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;  
Drogarias;  
Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;  
Postos de abastecimento de combustível;  
Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;  
Estabelecimentos de manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;  
Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações e respetiva reparação;  
Serviços bancários, financeiros e seguros;  
Atividades funerárias e conexas;  
Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;  
Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;  
Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;  
Serviços de entrega ao domicílio;  
Estabelecimentos turísticos, exceto parques de campismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respetivos hóspedes;  
Serviços que garantam alojamento estudantil.  
Atividades e estabelecimentos enunciados nos números anteriores, ainda que integrados em centros comerciais;

**A.3. Que segundo o nº 2, são ainda exceção**, isto é, não estão obrigadas a este horário de abertura, as seguintes atividades:

os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza,  
restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins,  
escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos

bem como ginásios e academias;

**A.4. Que** para os estabelecimentos referidos nos pontos anteriores **a lei prevê no seu nº3**, a possibilidade do município, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança fixar outro horário de abertura para estes estabelecimentos;

**A.5- Que a atual situação concelhia** de inexistência de casos não justifica a adoção de medida mais restritivas;

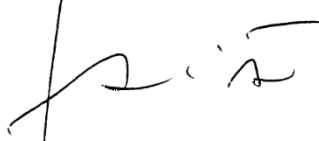
**DETERMINA** manter, para os estabelecimentos acima referidos, os horários em vigor.

#### **B. QUANTO AO HORARIO DE ENCERRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS**

**INFORMA** que se mantêm os horários de encerramento atualmente em vigor, situados entre as 20:00H e as 23.00H e que estão excecionados de encerrar no limite antes referido os estabelecimentos referidos no nº5, para os quais estão referidos na lei limites diferentes.

Paços do Município de Monforte, a 14 de setembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA



FERNANDO CALDEIRA SAIÃO